



### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### **CONTRATO Nº 184/2025**

PROCESSO N° 3556/2025 ID: 2025.024E0700001.10.0019 INEXIGIBILIDADE N°020/2025 ART. 74, II da Lei 14.133/21

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA AÇO DOCE - 19° FESTIVAL NAS MONTANHAS DE PEDRA MENINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO E A EMPRESA 13.498.826 MANOEL ROGERIO DE MOURA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO - ES, com sede na Rua Pedro de Alcântara Galvêas, nº 122, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.386/0001-87, representado por seu Prefeito Municipal o Exmo. Sr. THIAGO LOPES PESSOTTI, e do outro lado como CONTRATADA a empresa 13.498.826 MANOEL ROGERIO DE MOURA, inscrita no CNPJ sob o 13.498.826/0001-74, localizada na Rua Residencial Coimbra, s/n, Pombal, Mimoso do Sul/ES 29.400-000, representada neste ato pelo Sr. MANOEL ROGERIO DE MOURA, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Legislação em vigor, de acordo com os termos do Processo nº 3556/2025, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipulada que não contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pela Lei 14.133/21 e pelas cláusulas seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art.92, l e ll)

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de apresentação musical da Banda "Aço Doce" no dia 01 (primeiro) de agosto de 2025, durante o 19° Festival nas Montanhas, no Distrito de Pedra Menina, Município de Dores do Rio Preto/ES, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** e descrito abaixo:

### 1.2. Objeto da Contratação:

| ITEM                                  | ESPECIFICAÇÃO   | UNI | QUANT                       | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOT. |
|---------------------------------------|---|-----|-----------------------------|----------------|---------------|
| 000001                                | SHOW ARTISTICO Contratação de apresentação musical da Banda "Aço Doce" a realizar-se no dia 01 (primeiro) de agosto de 2025, com início às 23:00 horas, nas festividades do 19° Festival nas Montanhas, no Distrito de Pedra Menina, no Município de Dores do Rio Preto/ES. | SRV | 1,00                        | 12.000,000     | 12.000,000    |
| · · · · · · · · · · · · · · · · · · · |   |     | VALOR TOTAL: R\$ 12.000,000 |                |               |

Contrato 184/2025 Página **1** de **6** 



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O termo de referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o aviso de dispensa Eletrônica, caso existentes;
  - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSUAL SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no processo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
- 2.2. Nos preços unitários estão compreendidos todos os produtos e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos produtos contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato
- 2.3. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o contrato sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Pela execução dos serviços aqui ajustado, a contratante pagará à contratada, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 105 da Lei 14.133;
- 4.2. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei 14.133/21, que a este contrato se aderirá.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação, devidamente atestado pela Secretaria Municipal requisitante, mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras que, depois de conferidos e visados, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para Pagamento.
- 5.2. O valor do contrato será reajustado anualmente pelo índice IPCA tendo como data base a data de elaboração do orçamento estimado.

Contrato 184/2025 Página **2** de **6** 



### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO

- 6.1. A execução do objeto do presente contrato deverá ser realizada no dia 01 (primeiro) de agosto de 2025, em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal responsável.
- 6.2. Fica responsável pela Gestão do Contrato a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. Denise Maria Blasco Silvério, ou quem a suceder, e Fiscalização Contratual a Chefe de Divisão Administrativa, Sra. Laura Amaral da Silva Lopes, ou quem a suceder.
- 6.3. A apresentação acontecerá na Área de Festa de Pedra Menina, Município de Dores do Rio Preto/ES.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### Orgão: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Classificação Funcional Programática: 433 05100510 13 392 0017 2.022

Unidade Orçamentária: 0510

Função: 13 SubFunção: 392 Programa: 0017

Projeto/Atividade: 2.022 – Realização Eventos e Festas no Município

Elemento Despesa: 33903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000000000

Ficha: 433

#### CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 8.1. Compete à CONTRATADA:

- 8.1.1. Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 8.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 8.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 8.1.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que

Contrato 184/2025 Página **3** de **6** 





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT.

- 8.1.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 8.1.6. Assinar e entregar/postar o termo de contrato em até 03três) dias úteis, contados da data do recebimento do mesmo, ou instrumento equivalente via e-mail ou convocação.
  - 8.1.7. Todas despesas por conta da contratada, alimentação, hospedagem, transporte.

### 8.2. Compete a CONTRATANTE:

- 8.2.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- 8.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 8.2.3. Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 8.2.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 8.2.5. a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no <u>art. 7º da</u> Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (art. 117 Lei 14.133/2021).
  - 8.2.6. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.1.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- 9.1.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.2 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- 9.1.3. **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a,b do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
- 9.2. **Multa:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 10% do valor do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

Contrato 184/2025 Página **4** de **6** 



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- 10.2. A contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
- 10.2.1. inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- 10.2.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - 10.2.3. atraso injustificado na entrega dos materiais/serviços;
  - 10.2.4. decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- 10.2.5. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município prejudique a execução do Contrato;
- 10.2.6. a subcontratação total ou parcial dos materiais contratados sem a prévia autorização da PMDRP;
- 10.2.7. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 12.1. É eleito o Foro de Dores do Rio Preto para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- 12.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em **02** (**duas**) **vias** de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Dores do Rio Preto-ES, 18 de julho de 2025.

Contrato 184/2025 Página **5** de **6** 



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES THIAGO LOPES PESSOTTI PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

MANOEL ROGERIO DE MOURA

Data: 22/07/2025 12:48:19-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

## 13.498.826 MANOEL ROGERIO DE MOURA MANOEL ROGERIO DE MOURA CONTRATADA

| TEMUNHAS: |  |
|-----------|--|
| Nome:     |  |
|           |  |
| Nome:     |  |
|           |  |

Contrato 184/2025 Página **6** de **6**